



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROCOLO N° <u>26922/2022</u>	
Recebido em:	<u>19/04/2022</u>
Horário:	<u>15:03</u> horas
Rúbrica:	<u>APP</u>

**PROJETO DE LEI N° 31 /2022**

**ALTERA E INSERE DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA À LEI COMPLEMENTAR N° 06, DE 09 DE ABRIL DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO TERRITORIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia - ES, infra-assinados, com fulcro no art. 44 da Lei Orgânica do Município, fazem saber que o Plenário aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

**Art. 1°** O Art. 94 da Lei Complementar n° 06, de 09 de abril de 2008, que dispõe sobre o ordenamento territorial no âmbito do Município de Nova Venécia e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 94. O parcelamento de área com mais de vinte e cinco mil metros quadrados, para fim residencial, somente poderá ser efetuado sob forma de loteamento.*

**Art. 2°** Fica acrescentado o art. 94-A à Lei Complementar n° 06, de 09 de abril de 2008, que dispõe sobre o ordenamento territorial no âmbito do Município de Nova Venécia e dá outras providências, vigorando com o seguinte texto:

*Art. 94-A. Fica permitido o parcelamento de áreas para fins de instalação empresarial, não residencial, independente da área total a ser parcelada, condicionada à apresentação do projeto básico da instalação empresarial contendo a planta de localização e situação, bem como a declaração de descrição dos objetivos sociais das atividades no empreendimento.*



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



*Parágrafo único. A área remanescente bem como a área parcelada na forma do caput deste artigo não poderá ser inferior a cinco mil metros quadrados, respectivamente.*

**Art. 3º** O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, pela competência privativa prevista no texto do art. 64, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 19 de abril de 2022, do 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

**EDNILSON ANTONIO ZOTELLE**

Vereador (PODE)



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de lei em anexo, que altera e insere dispositivos que especifica da Lei complementar nº 06, de 09 de abril de 2008, que dispõe sobre o ordenamento territorial no município de Nova

A mudança proposta se mostra necessária e de interesse econômico e social, visto que a área de vinte e cinco mil metros quadrados descrito na Lei anterior, é considerada muito pequena para que seja feito o fracionamento e parcelamento para instalação de um empreendimento empresarial de médio a grande porte, que necessita de áreas para estacionamento, carga e descarga de produtos em carretas e caminhões, refeitórios, escritórios, galpões, e demais instalações implicando diretamente na geração de emprego e renda, bem como, impactando no crescimento de Nova Venécia ES.

Destaca-se também, que com a nova redação a ser dada através do presente projeto de lei, irá beneficiar os seguimentos empresariais, tendo em vista a legislativa urbanística atual prejudicar a atração de novos empresários e empresas, bem como os empresários já instalados que queiram aumentar seus negócios, com relação aos acontecimentos mercantis ora estabelecidos em Nova Venécia, em pleno ano de 2022, devido a Lei Complementar nº 06/2008 já estar defasada 14 (quatorze) anos de sua implantação.

Vale destacar também que uma área para implantação de loteamento empresarial inferior ao destacado nesta presente proposição inviabiliza o empreendimento, tendo em vista a obrigatoriedade de implantação de equipamentos urbanos e comunitários bem como a abertura de ruas e avenidas, que gira em torno de quarenta por cento do total da área a ser parcelada.

Neste sentido, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente projeto de lei, com a convicção de que Vossas Excelências saberão reconhecer sua relevância para o desenvolvimento econômico de Nova Venécia, atendendo a finalidade legal, visando a adequação da legislação à realidade do Município



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 12 de abril de 2022, do 68º ano de Emancipação Política, 17ª Legislatura.

**EDNILSON ANTONIO ZOTELLE**

Vereador (**PODE**)